

CONTRATO nº 046/2017  
PREGÃO nº 027/2017  
PROTOCOLO nº 115/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES  
VALOR TOTAL R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **STAL ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI – EPP**, com sede à Av. Brasil, nº 464, Vila Santana, Valinhos/SP – CEP 13274-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.594.846/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Vagner Stefani, portador do RG nº 20.349.849-5 e do CPF nº 153.332.008-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 027/2017, Decretos Municipais nº 14.218/03 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Instalação de um Quadro de Distribuição Geral para saída do novo transformador de 225KVA, 220 V/127 V, com fornecimento de material e mão de obra, incluindo administração, supervisão e responsabilidade técnica**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.



#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação dos serviços executados e aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
  - a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - b) Indicação dos serviços/fornecimento, quantidade, valores unitários e totais;
  - c) Protocolo nº 115/2017;
  - d) Contrato nº 046/2017.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
  - 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
  - 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços/fornecimento.
  - 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato;
- 5.3. Cumprir o prazo previsto para a entrega, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;
- 5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.



6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na entrega, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC;

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL



9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, ~~14 DEZ. 2017~~ 14 DEZ. 2017



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



Wagner Stefani  
STAL ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Cecilia S. Nakai



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para "Instalação de um Quadro de Distribuição Geral" para saída do novo transformador de 225KVA, 220 V/127 V, com fornecimento de material e mão de obra, incluindo administração, supervisão e responsabilidade técnica.

**2. LOCAIS DE ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços bem como a entrega dos materiais serão realizados nas dependências da Sede da EMDEC, situada em Rua Sales de Oliveira n. 1326 – Vila Industrial – Campinas – S.P
- 2.2. O quadro de distribuição será instalado ao lado do transformador situado na área externa da sede 04.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****3.1. Escopo do Fornecimento e Serviço**

Prestação de Serviços especializados em engenharia elétrica para montagem completa de um quadro de distribuição QGTB para saída do transformador de 225KVA conforme abaixo:

- 3.1.1. Montagem eletromecânica de um quadro de distribuição em chapa metálica de 1800x800x600mm com fechamento lateral e uma porta frontal na cor laranja
- 3.1.2. Instalação de 01 (um) disjuntor geral de 600A, com alavanca de liga/desliga externa;
- 3.1.3. Instalação de barramento de cobre de 600A com proteção de acrílico;
- 3.1.4. Instalação de 01 (um) disjuntor tripolar de 70 A em caixa moldada, proteção de acrílico;
- 3.1.5. Instalação de 03 (três) disjuntores tripolar de 100 A em caixa moldada, proteção de acrílico;
- 3.1.6. Instalação de 01 (um) disjuntor tripolar de 250 A em caixa moldada, proteção de acrílico;
- 3.1.7. Instalação de 01 (um) disjuntor tripolar de 300 A em caixa moldada, proteção de acrílico;
- 3.1.8. Instalação de DPS na entrada do quadro, barra de neutro e barra terra;
- 3.1.9. Instalação de 03 TC's de medição 600/5, 01 voltímetro e um amperímetro analógico na parte frontal do painel;
- 3.1.10. Ligação do disjuntor geral do TC (Medição CPFL) para o disjuntor geral do quadro, com utilização de cabo de cobre 185mm<sup>2</sup> 1 KV, sendo considerada uma distância de 4 metros por trecho entre o quadro do TC ao novo painel;
- 3.1.11. O quadro deverá ser aterrado.
- 3.1.12. Fornecimento de todos os materiais, acessórios e equipamentos necessários, mesmo quando não especificados ou mencionados explicitamente neste Termo;
- 3.1.13. Fornecimento de mão de obra especializada para montagem e instalações;



3.1.14. Despesas de Campo;

3.1.15. Maquinários, ferramentas, equipamentos e acessórios para a execução da obra;

3.1.16. Serviços de supervisão das instalações, realizados por responsável técnico credenciado no CREA;

3.1.17. Todos os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e/ou remanufaturados; entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

3.1.18. Apresentar ART- Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA –SP referente à execução dos serviços, sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma.

3.1.19. Todos os serviços deverão ser executados observando todas as normas técnicas da ABNT-NBR, bem como do Ministério do Trabalho NR-10, pertinentes ao fornecimento de materiais e execução dos serviços objeto deste Termo.

### 3.2. Itens não incluídos

- Saída secundária após os disjuntores.
- Base de concreto para instalação do quadro

## 4. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de entrega dos serviços será de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

## 5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo Sr. Paulo Conde, do Departamento de Implantação e Manutenção de Infraestrutura de Mobilidade, Semáforos e Radares, telefone 19 – 37727168, e-mail [paulo.conde@emdec.com.br](mailto:paulo.conde@emdec.com.br) e Sr. José Sebastião Vivaldini da Divisão de Serviços Administrativos telefone 19- 37721599, e-mail [jose.vivaldini@emdec.com.br](mailto:jose.vivaldini@emdec.com.br)

5.2. A CONTRATADA **deverá**, obrigatoriamente, agendar o início da execução dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, junto aos responsáveis pela fiscalização.

## 6. GARANTIA

6.1. A Garantia dos serviços e materiais fornecidos pela contratada será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da emissão e entrega da nota fiscal.

6.2. A Contratada deve assumir total responsabilidade no que se refere aos serviços executados e materiais.

6.3. A resolução de eventuais problemas deverá ocorrer até 24 horas a contar da abertura do chamado, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento do equipamento.

6.4. Durante o prazo de garantia, acima especificado, os reparos eventualmente necessários, deverão ser efetuados pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante, exceto quando motivados por erro de operação, uso indevido, acidentes e/ou sinistros.

**6.5. A empresa a ser contratada deverá prover, durante todo o prazo de garantia, suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.**



## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

7.2. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as prescrições contidas no presente Termo, as normas técnicas da **ABNT**, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas das concessionárias locais de serviços, outras normas citadas em cada caso particular ou suas sucessoras, legislações Federal, Estadual, Municipal e outras pertinentes.

7.3. Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar à presente especificação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais, se verificadas, não terão o condão de embasar eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

7.4. A Contratada deverá visitar o local e inspecionar as condições gerais para execução dos serviços.

7.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em hipótese alguma, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

7.6. A Contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.7. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária por parte da EMDEC.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

8.2. Disponibilizar materiais, equipamentos, transporte, ferramentas e utensílios necessários, para perfeita execução dos serviços;

8.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.4. Respeitar as legislações vigentes sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela EMDEC, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.;

8.4. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

- a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da EMDEC;
- b) A pedido do gestor do Contrato;

8.5. Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos decorrentes da contratação;

8.6. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, nos termos do Artigo 69 da Lei 8666/93.



8.7. Apresentar ao Gestor do Contrato, a relação atualizada dos técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por crachá.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.2. Notificar, formalmente, a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

9.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um empregado, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

9.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada, devidamente identificados, e previamente cadastrados, às dependências da EMDEC, para execução dos serviços.

9.6. Fornecer toda a infra-estrutura necessária (local físico, ponto de energia) para execução dos serviços objeto deste Termo.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## 10. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

10.1. O serviço executado só será considerado liberado para fins de faturamento, após sua conclusão e entrega por parte da Contratada e aceitação por parte da Contratante.

10.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação dos serviços executados.

10.3. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para o atesto das mesmas.

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar aptidão para o fornecimento, as licitantes deverão apresentar tantos atestados quanto necessários comprovando o fornecimento de serviços similares, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 12. PRAZO CONTRATUAL

Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.





## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)

**PREGÃO nº:** 027/2017  
**PROTOCOLO nº:** 115/2017  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL


Nome da Proponente: Stal Engenharia Elétrica Eireli EPP  
Endereço: AV. BRASIL, 464, Vila Santana – Valinhos – SP – CEP:13274-010  
Telefone: (19) 3327-8991 e-mail: administrativo@stalengenharia.com.br  
CNPJ nº: 08.594.846/0001-09  
Banco: BRASIL Conta Corrente: 106738-9 Agência: 2913-0  
Cidade: Valinhos

Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Instalação de um Quadro de Distribuição Geral” para saída do novo transformador de 225KVA, 220 V/127 V, com fornecimento de material e mão de obra, incluindo administração, supervisão e responsabilidade técnica, conforme Anexo I – Termo de Referência.	Quadro	1	19.000,00	19.000,00

**VALOR TOTAL R\$ (Dezenove mil reais)**

Razão Social: Stal Engenharia EIRELI - CNPJ: 08.594.846.0001/09  
Av. Brasil, 464 - Vila Santana, Valinhos - SP, 13274-010  
Fone: (19) 3327-8991 / E-mail: administrativo@stalengenharia.com.br

  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC SIA



**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº

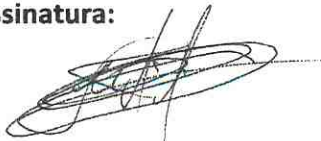
8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

**03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

**Data: 22/11/2017**

**Assinatura:**



**Nome: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FERNANDES**

**RG: 34.859.085-4**

**CPF: 304.380.858-41**

*Ludmyla E. N. Vota*  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

Razão Social: Stal Engenharia EIRELI - CNPJ: 08.594.846.0001/09

Av. Brasil, 464 - Vila Santana, Valinhos - SP, 13274-010

Fone: (19) 3327-8991 / E-mail: administrativo@stalengenharia.com.br